



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025 TIPO: "MENOR PREÇO"			
Data de Abertura: 11/08/2025 11h00	Sist. Reg. Preços: (x) Sim () Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim () Parcial (x) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (x) Não
Sector Requisitante: Seção de Eventos – EVE			
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de medalhas confeccionadas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas duas faces, sem aplicação de pintura. As medalhas deverão ser embaladas individualmente em papel seda, acondicionadas em estojo de veludo na cor preta e posteriormente ensacadas em embalagem plástica.			
Valor Total Estimado: De acordo com o item 3.3 do Termo de Referência.		Vistoria: () Obrigatória (x) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra: (x) Sim () Não
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital		Vigência da ata 12 (doze) meses	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 06/08/2025 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242			Modo de Disputa () Fechado () Aberto (x) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento: Conforme item 4.4 do Termo de Referência		Garantia Contratual: Não será exigida	
Habilitação Conforme item 10 do Edital.		Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata.	
Tipo de Julgamento Menor Preço			
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis () Sim (x) Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (x) Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,20%	
Dotação Orçamentária Tendo em vista que o referido processo de contratação trata-se de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, a apresentação da dotação orçamentária torna-se desnecessária, somente sendo exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	41
2. DO OBJETO.....	41
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	41
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	43
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	47
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS.....	47
7. DA FASE DE DISPUTA	48
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	49
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	50
10. DA HABILITAÇÃO	53
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	58
12. DAS DESCONEXÕES.....	59
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	59
14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	60
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	61
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	63
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	64
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	64
19. DO CADASTRO RESERVA	65
20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	65
21. DA VISTORIA.....	65
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	66
23. DO FORO	67
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	68
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	85
ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	87



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2025

UASG 926310

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0115/2025

TIPO: "MENOR PREÇO"

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e terá início às **11h00 (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **11/08/2025**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para a aquisição de medalhas confeccionadas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas duas faces, sem aplicação de pintura. As medalhas deverão ser embaladas individualmente em papel seda, acondicionadas em estojo de veludo na cor preta e posteriormente ensacadas em embalagem plástica.**

2.2. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.



4.2.1. O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

4.2.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.2.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível no Sistema do Compras.gov.br, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema Compras.gov.br será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente contratada) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.



ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2** ou **4.4**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.

5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.

6.3. São causas de possível desclassificação de proposta, dentre outras:

a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;



- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO**.

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,20% (vinte décimos por cento)**.

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2.2. A aplicação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão considerados inviáveis em caráter circunstancial, em razão da ausência de parametrização para esses fins.

8.2.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.3.2. Empresas brasileiras;

8.2.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.3. Em caso de empate remanescente após a aplicação dos critérios acima estabelecidos, o desempate ocorrerá por sorteio público, realizado por meio virtual em conformidade com o estabelecido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79/2024**.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5242 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.



9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.** (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

9.4.2. Caso a proposta não seja enviada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.4.3. Os custos constantes da proposta devem levar em conta todos os itens necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, equipamentos de proteção individual, ferramentas, insumos e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Orçamentária NÃO caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.13. Erros no preenchimento da planilha **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros interpretativos, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas e desde que não firam a isonomia do certame.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

9.16. São **causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:**

- a. Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, é considerado **indício** de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração;
- c. Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável**;
- e. Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecuibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;



- f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**
- i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.17. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

b.1. Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de



regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e.1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria MTE nº 547, de 11 de abril de 2025.

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido em nome da LICITANTE** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando o fornecimento de medalhas ou troféus**.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2. Nome, cargo e **telefone** do signatário;

a.1.3. Descrição dos serviços prestados;

a.1.4. Prazo de vigência.

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.3. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de



natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a.6. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Licença de Operação (L.O.) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, emitida em nome da empresa fabricante, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, devidamente enquadrada no item 03 do Anexo I (indústria metalúrgica), referente à atividade de fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

c. Certificado de Regularidade do IBAMA, constando no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) o código 3-10 – Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusiva galvanoplastia (Art. 10, inciso I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021 – IBAMA).

d. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, vigente e em nome da empresa fabricante.

e. Certificado de Registro no Exército Brasileiro, expedido pela Região Militar competente, em nome da empresa fabricante, nos termos do art. 46 da Portaria nº 56 – COLOG, de 5 de junho de 2017, e em conformidade com o Decreto nº 10.030/2019;

f. Alvará de Produtos Controlados, correspondente à(s) atividade(s) exercida(s) pela empresa fabricante, e **Certificado de Vistoria**, ambos emitidos pela Polícia Civil, quando exigidos, nos termos da legislação estadual vigente no local de seu domicílio.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**



10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro**.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.



12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.



14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **a ata**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, **a ata** poderá ser encaminhado para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **da ata** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **da ata**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar **a ata** nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar **a ata** ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. O previsto no dispositivo acima não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6**.

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4 e 14.6**.

14.9. As **atas** e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de instrumentos contratuais e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Instrumentos contratuais relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência **da ata**, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta **da ata**, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa**:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado **dentro do prazo de validade de sua proposta**

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.



15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30% incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.**

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.**

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 1% a 30%.**

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3** que**



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente **no prazo de validade de sua proposta**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.9.1. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ficarão sujeitos às sanções referidas no item 15.9.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do Compras.gov.br](http://link.direto.para.o.Portal.do.Compras.gov.br);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:
 1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
 2. Pregões > Agendados
 3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**900172025**) e depois, clicar em “Pesquisar”.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto licitatório ao licitante vencedor, bem como a subsequente homologação do procedimento licitatório, serão realizados pela autoridade competente.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



19. DO CADASTRO RESERVA

19.1. Antes da homologação pela autoridade competente, para os fins de que trata o inciso VII do Art. 82 da Lei 14.133/2021, as licitantes que cumprirem os seguintes requisitos serão convocadas a manifestar interesse em integrar o cadastro de reserva:

19.1.1. Terem apresentado propostas válidas (não recusadas) para itens adjudicados à licitante vencedora;

19.1.2. Aceitarem ofertar o objeto a preços igual ao da licitante vencedora ou interessados em compor o cadastro de reserva com o preço de sua proposta.

19.2. Após a homologação da licitação, a ata será complementada com anexo contendo:

19.1.1. Relação dos licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva, com preço igual ao do adjudicatário;

19.1.2. Relação dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

19.3. Para fins da ordem de composição do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem igualar o preço da licitante melhor classificado antecederão a convocação daqueles que mantiverem o valor de sua proposta.

19.3.1. Nos casos em que houver múltiplos licitantes nas condições de que trata o item 19.1.1 e 19.1.2, a ordem de convocação seguirá a classificação no certame.

19.4. As licitantes integrantes do cadastro de reserva que mantiverem os valores originais de suas propostas serão formalmente convocadas para processo de negociação, com o objetivo de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, mesmo que acima do preço do adjudicatário

19.5. Se a tentativa de negociação com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram o valor de sua proposta forem frustradas, a Administração poderá contratar nas condições inicialmente ofertadas, desde que observada a ordem de classificação.

19.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Considerando que o referido processo de contratação trata-se de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, **não será exigida a prestação de garantia de execução.**

21. DA VISTORIA

21.1. Considerando que o objeto da licitação restringe-se ao fornecimento de bens, sem a necessidade de instalação, integração com estruturas físicas, ou prestação de serviços nas dependências do Cremesp, não será necessária a realização de vistoria.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

22.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#)

[ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA](#)

[ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO](#)

22.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.

22.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no **item 16** poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

22.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

22.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC

Proc. 0115/2025

Fls.

Servidor:

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE EVENTOS - EVE

TIPO: MATERIAL

1. OBJETO

1.1. Aquisição, sob demanda, de kit, contendo: medalhas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo a gravação personalizada em relevo nas 02 faces (frente e verso), sem pintura e embaladas em papel seda e estojo de veludo preto, ensacado em plástico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) é uma autarquia federal, sem fins lucrativos, que tem como principal missão atuar em benefício da sociedade por meio da supervisão e regulamentação da ética profissional médica. O CREMESP desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública e na garantia de que os médicos do Estado de São Paulo pratiquem a medicina de acordo com os mais altos padrões de ética e competência. Para cumprir essa missão, o CREMESP realiza diversas ações, como a regulamentação das práticas médicas, a fiscalização de condutas profissionais, o julgamento de infrações éticas e a prestação de serviços cartoriais. Esses esforços buscam assegurar que a Medicina no Estado de São Paulo seja sempre exercida com qualidade e responsabilidade, visando o bem-estar da população.

2.2. Dentro desse contexto, a Seção de Eventos do CREMESP tem a responsabilidade de planejar, organizar, divulgar e executar uma série de solenidades e eventos institucionais. Esses eventos são projetados para promover a troca de conhecimentos entre médicos, graduandos de medicina e a sociedade em geral. Além disso, buscam fomentar o debate sobre questões relevantes para a área da saúde e a prática médica, ao mesmo tempo que reforçam o compromisso dos profissionais com a ética e com a excelência no exercício da Medicina. A organização desses eventos visa, também, estreitar os laços entre a classe médica e a população, além de reconhecer o profissional médico pelo tempo da prática profissional.

2.3. Uma das cerimônias mais importantes realizadas pelo CREMESP é a homenagem aos médicos do Estado de São Paulo que completam 50 anos de exercício da profissão. Este evento, realizado anualmente desde as comemorações dos 50 anos de fundação do CREMESP, em 2006, tem um caráter altamente simbólico e de grande importância histórica. Durante a cerimônia, o CREMESP reconhece a trajetória de médicos que dedicaram suas vidas ao cuidado da saúde da população e ao aprimoramento da medicina. A homenagem é uma forma de enaltecer a atuação desses profissionais ao longo de sua carreira, destacando sua contribuição significativa para a melhoria da saúde pública e a evolução da medicina no Estado de São Paulo. Além de celebrar o legado desses médicos, o evento serve como um incentivo para as novas gerações de médicos, reforçando o compromisso com a ética, a competência e a responsabilidade profissional.

2.4. Como parte das homenagens prestadas a esses médicos, o CREMESP realiza a entrega de medalhas comemorativas. As medalhas representam um símbolo de reconhecimento e respeito pelo trabalho árduo e dedicado desses profissionais ao longo de suas carreiras. A entrega das medalhas é um dos momentos mais significativos da cerimônia, sendo um ato de honra e valorização da



trajetória de cada médico homenageado. Dada a importância dessas medalhas, é necessário que elas sejam confeccionadas com a máxima qualidade, de forma a refletir a relevância e o significado da homenagem prestada. A confecção das medalhas deve ser realizada por uma empresa especializada, que possua experiência na produção de itens de alto padrão, que transmitam a solenidade e a importância do momento.

2.5. Para garantir que a cerimônia de homenagem seja realizada com a dignidade e a respeito que os médicos merecem, é imprescindível que as medalhas possuam um design que seja condizente com a solenidade e com a importância do evento. Elas devem ser produzidas com materiais de alta qualidade, apresentando um acabamento refinado e duradouro, simbolizando o prestígio da profissão e a gratidão do CREMESP pelos serviços prestados pelos médicos ao longo de cinco décadas de exercício da medicina. As medalhas devem ser visualmente impactantes conforme modelo que será enviado anexo e representar o compromisso do CREMESP com a excelência na realização das homenagens.

2.6. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada para a confecção das medalhas é fundamental para o sucesso da solenidade. A empresa contratada deverá ser capaz de atender a todas as especificações técnicas e de design exigidas pelo CREMESP, garantindo que as medalhas sejam produzidas dentro do prazo estabelecido e com a qualidade esperada. Além disso, a empresa deverá ter capacidade para produzir o número de medalhas necessárias para a cerimônia de 2025, com a entrega de 1.800 a 2.000 unidades idênticas e em perfeito estado. A contratação de uma empresa com experiência comprovada na confecção de medalhas e com uma logística de entrega ágil é essencial para garantir que o CREMESP possa prestar uma homenagem de alto nível aos médicos que completam 50 anos de exercício da Medicina.

2.7. A confecção das medalhas não é apenas uma questão de produzir um objeto, mas de criar um símbolo que carregue em si todo o respeito, reconhecimento e gratidão que o CREMESP tem por esses médicos. As medalhas devem ser um reflexo da história desses profissionais, representando a dedicação, a competência e o compromisso com a Medicina e com a saúde pública. Portanto, é essencial que o processo de confecção seja realizado com a atenção aos detalhes e o cuidado necessário para garantir que as medalhas atendam às expectativas do CREMESP e dos próprios médicos homenageados sem que estas contenham arranhões ou qualquer tipo de avaria.

2.8. Em suma, a contratação de uma empresa especializada na confecção de medalhas é uma etapa crucial para a realização de um evento de grande significado histórico e institucional. As medalhas são o símbolo material da homenagem prestada pelo CREMESP aos médicos com 50 anos de exercício da Medicina, e sua confecção deve ser realizada com a máxima qualidade para garantir que esse momento seja celebrado de forma digna e solene. Somente com a escolha de uma empresa competente e experiente será possível garantir que as medalhas atendam aos altos padrões exigidos pelo CREMESP, assegurando a importância e a grandiosidade da homenagem.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Confecção de kits, contendo: medalhas redondas em latão com logo em "alto relevo" na frente e verso, medindo, aproximadamente 70 mm de diâmetro, na espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas 02 faces, sem pintura, acondicionadas em estojo de veludo preto.

3.1.1. A arte para confecção das medalhas encontra-se em 02 (dois) arquivos complementares compactados junto ao edital, no Portal de Compras Governamentais.



3.2. As medalhas deverão vir embaladas e serem acondicionadas nos estojos de veludo, o estojo ensacado em plástico, contendo 50 (cinquenta) unidades por caixa, para que fiquem protegidas no transporte e estoque. É necessário que nesse estojo exista um relevo que encaixe a medalha sob pressão de forma que ela não caia ao ser aberto o estojo.

3.3. O valor de referência para a contratação do objeto, apurado com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 457.340,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme detalhamento constante na tabela abaixo.

3.3.1.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Medalhas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas 02 faces (frente e verso), sem pintura, acondicionadas em estojo de veludo preto (conforme modelo).	2.000 unidades	R\$ 228,67	R\$ 457.340,00

3.4. É extremamente recomendável que os licitantes realizem uma **vistoria presencial** do kit completo, a fim de se assegurarem quanto às especificações exigidas. Para tanto, o modelo poderá ser conferido na Seção de Eventos, na Sede do Cremesp, conforme **item 06** deste Termo.

3.5. Imagens de referência: estojo, medalha.





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0115/2025
Fls.
Servidor:



I



4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato.

4.2. Após tais recebimentos, a contratada terá os seguintes prazos improrrogáveis para a confecção e entrega completa dos kits solicitados:

Rua Luís Coelho, nº 26
CEP: 01309-900 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br
www.cremesp.org.br



4.2.1. Prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, para entrega completa dos materiais solicitados quando a quantidade solicitada for de até 250 kits.

4.2.2. Prazo máximo de 30 (vinte) dias corridos, para entrega completa dos materiais solicitados quando a quantidade solicitada acima de 250 e até 500 kits.

4.2.3. Prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para entrega completa dos materiais solicitados quando a quantidade solicitada acima de 500 kits.

4.3. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ADMITIDA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DOS KITS, HAJA VISTA QUE OS EVENTOS, OS QUAIS OS KITS SERÃO UTILIZADOS, NÃO PODERÃO SER REMARCADOS.

4.3.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.4. Todos os kits contratados deverão ser entregues devidamente embalados na própria sede do Cremesp, no endereço: Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01307-002.

4.5. A contratada deverá comunicar a contratante com, no mínimo, **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, informando a data e horário previsto para a entrega dos itens.

4.6. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido das **09:00 às 18:00**, de acordo com o subitem anterior; e será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, com vistas e verificação da conformidade dos bens.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá fornecer termo de garantia ou congênere, de sua própria empresa, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados de sua entrega ao Cremesp.

5.2. Durante o período de garantia, comprovado defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o material, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

5.3. A contratada assumirá a responsabilidade e o custo por eventuais reparos ou ajustes na alvenaria decorrentes do manuseio de equipamento, ainda que subsidiariamente.

6. DA AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, a sessão será suspensa e o **licitante que estiver classificado em primeiro lugar** deverá, como condição de aceitação da proposta, encaminhar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, uma amostra unitária do Kit Completo (medalha e estojo), nas exatas especificações contidas no Termo de Referência.



6.2. As amostras deverão ser encaminhadas para a Seção de Licitações, Compras e Contratos (SLC) do Cremesp, no seguinte endereço: **Rua Frei Caneca, nº 1282, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002 (A/C do Wallace Silva, da Seção de Licitações, Compras e Contratos - 7º andar, ala B, ramal. 5425).**

- a. Caso o envio não tenha sido feito por correios ou transportadora, o licitante receberá um protocolo referente ao recebimento;
- b. Caso o licitante convocado não tenha enviado a amostra no prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada e haverá a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação do certame;
- c. Caso o licitante não consiga entregar a amostra no prazo, deverá, antes do seu vencimento, solicitar a prorrogação, a qual será apreciada pelo pregoeiro e equipe de apoio. Se os motivos forem **comprovadamente** justificáveis (fatos alheios à vontade e responsabilidade da empresa), poderá ser aceita, do contrário o licitante será desclassificado.

6.2.1. Os eventuais documentos complementares deverão ser encaminhados juntamente com as amostras ou via e-mail, devendo estar, em qualquer caso, devidamente identificados acerca do item a que correspondem.

6.3. Caso algum licitante tenha interesse em acompanhar a fase de análise de amostras, deverá manifestar seu interesse pelo e-mail licitacao@cremesp.org.br, em até **02 (dois) dias úteis** após a sessão de convocação da amostra. Oportunamente esse licitante receberá um e-mail de retorno contendo a divulgação da data, hora e o local para acompanhamento.

6.4. As amostras serão analisadas pela equipe da **Seção de Eventos - EVE**, sob a responsabilidade de sua chefia.

6.5. As análises das amostras envolverão a verificação dos seguintes requisitos:

- a. Conformidade com as especificações e características técnicas;
- b. Qualidade: matéria-prima, componentes, colagens, pintura, etc;
- c. Durabilidade: resistência dos produtos e matéria-prima;
- d. Acabamento: esmero na fabricação, junção das peças, igualdade das medidas, pintura;

6.5.1. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, seções ou vincos e submetidas aos testes necessários, sendo devolvidas ao licitante no estado em que se encontrarão ao final da avaliação em caso de reprovação no estado em que se encontrarem.

6.6. Na reabertura da sessão, após análise e divulgação dos resultados, com a publicação dos laudos no sítio oficial do Cremesp, poderão ocorrer 02 (duas) situações:

- a. **Rejeição parcial das amostras**, quando pelo menos **01 (um)** dos itens do kit estiver de acordo com o edital, ocasião em que será concedido um prazo final de até **7 (sete) dias corridos** contado a partir da data de rejeição, para que a empresa classificada efetue as devidas correções e reapresente novas amostras para decisão final.
- b. **Rejeição integral das amostras**, quando nenhum dos itens constantes do kit estiver de acordo com as especificações mínimas exigidas, sendo assegurado ao licitante o direito de apresentar contraprova (TCU - Decisão nº 485/1998, Plenário) no prazo estipulado pelo pregoeiro, de pelo menos 2 (dois) dias úteis. A contraprova, nesse caso, **NÃO CONTEMPLA REAPRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, MAS TÃO SOMENTE** a discussão quanto ao mérito das análises realizadas.



c. **Aprovação das amostras**, quando todos os itens constantes do kit atenderem as especificações mínimas exigidas.

ATENÇÃO

6.7. O direito de apresentação de contraprova não contempla o envio de outra amostra ou de documento obrigatório, que deveria ter sido encaminhado, mas tão somente, a apresentação de razões ou justificativas combativas à análise efetuada. Porém, admite-se como contraprova, a apresentação de eventual justificativa legal de isenção de determinada exigência, que houver sido alvo de recusa da amostra.

6.8. As amostras não entregues no prazo estipulado ou recusadas em definitivo implicarão a desclassificação da proposta do licitante, e haverá a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação do certame.

6.9. As amostras, se aprovadas, ficarão retidas sob a guarda da **Seção de Eventos (EVE)**, durante toda a vigência da Ata, para fins de comparação e verificação de qualidade de todos os pedidos futuros que serão realizados.

6.10. Ao final do vencimento da Ata, essa amostra poderá ser colocada à disposição para retirada pela contratada.

6.11. Ao final do vencimento da Ata, essas amostras serão colocadas à disposição para retirada pela contratada.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os materiais serão entregues na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias no objeto a ser fornecido (kit completo). Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas, devendo os agendamentos serem efetuados, previamente, pelo telefone **(11) 4349-9966, com Marcelo Almeida Furtado** da Seção de Eventos (EVE), e-mail: eventos@cremesp.org.br, sendo comprovados por:

a. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo IV**;

8.2. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo V**, afirmando que conhece as condições para execução do objeto.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. Tendo em vista que o referido processo de contratação trata-se de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, a apresentação da dotação orçamentária torna-se desnecessária, somente sendo exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer a arte das medalhas a contratada.
- 10.2.** Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado.
- 10.4.** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Cremesp ou locais de realização dos eventos, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais.
- 10.5.** Apreçar e aprovar os materiais e serviços oferecidos.
- 10.6.** Solicitar a substituição imediata dos materiais que apresentarem falhas ou defeitos ou que não forem oferecidos conforme as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 10.7.** Comunicar, imediata e expressamente, à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.
- 10.8.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 10.9.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, através de empregado a ser designado pelo Cremesp, denominado Fiscal do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas, concernentes aos serviços efetivamente prestados.
- 10.10.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.11.** Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato.
- 10.12.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.13.** Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Disponibilizar todos os meios necessários à entrega do objeto tais como: insumos, serviços e frete.
- 11.2.** Providenciar para que o material produzido seja acondicionado em embalagens apropriadas e que garantam a integridade de seu conteúdo.
- 11.3.** As medalhas deverão vir embaladas em papel seda e ser acondicionadas nos estojos de veludo, o estojo ensacado em plástico, contendo 50 (cinquenta) unidades por caixa, para que fiquem protegidas no transporte e estoque. Os estojos devem conter relevo de encaixe sob pressão da medalha para que a medalha não se mova e não caia ao ser aberto o estojo.
- 11.4.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



- 11.5.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com as disposições do edital.
- 11.6.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 11.7.** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo Cremesp postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive o transporte dos produtos e mão de obra.
- 11.9.** Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
- 11.10.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o Cremesp, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato.
- 11.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.
- 11.12.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, respectivo Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do contratante.
- 11.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Cremesp.
- 11.14.** Realizar visita técnica e/ou reunião, se necessário, nas dependências da sede do Cremesp, antes do início da confecção contratada para confirmar os formatos e as especificações técnicas do material que será produzido.
- 11.15.** Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja a produção de materiais sofisticados.
- 11.16.** Cumprir o prazo de execução e entrega das peças demandadas.
- 11.17.** Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue.
- 11.18.** Fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem, quando for o caso.
- 11.19.** Fornecer os produtos, objeto deste Termo de Referência, bem como repor por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Cremesp aprovar ou rejeitar os produtos.
- 11.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao Cremesp, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.
- 11.21.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Cremesp.
- 11.22.** Informar expressamente ao Cremesp, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que o Cremesp tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.
- 11.23.** Abster-se de contratar servidor vinculado ao Cremesp.



11.24. Submeter-se à fiscalização do Cremesp e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.25. A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao Cremesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do Cremesp ou de seus agentes e prepostos.

11.26. Apresentar juntamente com o faturamento cópia das notas fiscais relativos aos serviços subcontratados pelo licitante vencedor, quando for autorizado pelo Cremesp.

11.27. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.28. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material produzido em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta.

11.29. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos materiais produzidos no local de destino.

11.30. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Cremesp, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de garantia.

11.31. Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo contratante, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

11.32. A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compras, conforme consta no item 4.2.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Tipo menor preço por item.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A [ata](#) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura [da ata](#) ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Do Fiscal da Ata

13.6. A execução da ata contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na ata, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor da ata

13.8. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

13.9. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.10. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.11. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.12. O gestor **da ata** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

13.13. O gestor **da ata** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.14. O gestor **da ata** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos **da ata**.

13.15. Fica designada como **GESTOR** da execução do objeto contratado o **Sr. Marcelo Almeida Furtado**, chefe da Seção de Eventos, Assessor da Diretoria; e como **Fiscal**, o **Sr. Cristian Alves dos Santos** – Assessor da Diretoria

13.14. Do mesmo modo, ficam designado como **suplente do GESTOR**, o **Dr. Alexandre Kataoka**, Coordenador da Seção de Comunicação e Eventos.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 03 (três) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a posse do material, para fins de cumprimento de prazo de entrega.

14.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do material, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital, ata ou contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais. Após isso, o gestor emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas)**, do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar, juntamente com a NF e demais documentos necessários.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.



15.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5.1. Multa de até **1,00% (um por cento)**, calculada sobre **o valor total da ordem de serviço**, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, com multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total da ordem de serviço**.

15.5.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total da ordem de serviço**, em caso de **inexecução total** do objeto.

15.5.3. O não cumprimento de **qualquer outra obrigação acessória, ato, prática ou divulgação que o contratante considere que atrapalhe ou inviabilize a execução do objeto** prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) **do valor total da ordem de serviço**.

15.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

15.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

15.4.4. Cobrança judicial.

15.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

15.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

15.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

15.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;



- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

15.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PAGAMENTO



16.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade.

16.4.2. A data da emissão.

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.4.4. O período de prestação dos serviços.

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. VIGÊNCIA DA ATA OU DO CONTRATO

18.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0115/2025
Fls.
Servidor:

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de maio de 2025

Marcelo Almeida Furtado

Assessor da Diretoria
Gestor do Contrato

Cristian Alves dos Santos

Assessor da Diretoria
Fiscal do Contrato



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

CPF:

CEP:

ESTADO:

TELEFONE:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 90017/2025**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é o **registro de preços para a aquisição de medalhas confeccionadas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas duas faces, sem aplicação de pintura. As medalhas deverão ser embaladas individualmente em papel seda, acondicionadas em estojo de veludo na cor preta e posteriormente ensacadas em embalagem plástica.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Medalhas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas 02 faces (frente e verso), sem pintura, acondicionadas em estojo de veludo preto (conforme modelo).	2.000 unidades	-	-

Grupo Único:

Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ XXX,XX (por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (Compras.gov.br), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato/ata, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC

Proc. 0115/2025

Fls.

Servidor:

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2025

(Assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)**

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0115/2025
Fls.
Servidor:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE KIT, CONTENDO: MEDALHAS EM LATÃO COM GRAVAÇÃO PERSONALIZADA EM RELEVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____ - CNPJ: _____.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **Irene Abramovich**, e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços nº 90017/2025 e Processo Administrativo nº 0115/2025, **RESOLVE** registrar os preços constantes na **Proposta Comercial** ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Vinculam-se a esta ata, independentemente de transcrição:

- I - Proposta da CONTRATADA, de **XX de XXXXXXX de XXXX**.
- II - Termo de Referência do edital nº 90017/2025
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de medalhas confeccionadas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas duas faces, sem aplicação de pintura. As medalhas deverão ser embaladas individualmente em papel seda, acondicionadas em estojo de veludo na cor preta e posteriormente ensacadas em embalagem plástica.



2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.2. O órgão gerenciador será o Conselho de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, o qual possui como código de unidade compradora (UASG): 926310.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução [do objeto com todos os seus detalhes e garantias](#), os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a esta [ata](#).

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a arte das medalhas a contratada.
- 4.2. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado.
- 4.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Cremesp ou locais de realização dos eventos, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais.
- 4.5. Apreciar e aprovar os materiais e serviços oferecidos.
- 4.6. Solicitar a substituição imediata dos materiais que apresentarem falhas ou defeitos ou que não forem oferecidos conforme as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 4.7. Comunicar, imediata e expressamente, à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.
- 4.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 4.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, através de empregado a ser designado pelo Cremesp, denominado Fiscal do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas, concernentes aos serviços efetivamente prestados.
- 4.10. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.11. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato.
- 4.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.13. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar todos os meios necessários à entrega do objeto tais como: insumos, serviços e frete.



- 5.2.** Providenciar para que o material produzido seja acondicionado em embalagens apropriadas e que garantam a integridade de seu conteúdo.
- 5.3.** As medalhas deverão vir embaladas em papel seda e ser acondicionadas nos estojos de veludo, o estojo ensacado em plástico, contendo 50 (cinquenta) unidades por caixa, para que fiquem protegidas no transporte e estoque. Os estojos devem conter relevo de encaixe sob pressão da medalha para que a medalha não se mova e não caia ao ser aberto o estojo.
- 5.4.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 5.5.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com as disposições do edital.
- 5.6.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 5.7.** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo Cremesp postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive o transporte dos produtos e mão de obra.
- 5.9.** Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
- 5.10.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o Cremesp, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato.
- 5.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.
- 5.12.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, respectivo Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do contratante.
- 5.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Cremesp.
- 5.14.** Realizar visita técnica e/ou reunião, se necessário, nas dependências da sede do Cremesp, antes do início da confecção contratada para confirmar os formatos e as especificações técnicas do material que será produzido.
- 5.15.** Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja a produção de materiais sofisticados.
- 5.16.** Cumprir o prazo de execução e entrega das peças demandadas.
- 5.17.** Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue.
- 5.18.** Fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem, quando for o caso.
- 5.19.** Fornecer os produtos, objeto deste Termo de Referência, bem como repor por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Cremesp aprovar ou rejeitar os produtos.



5.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao Cremesp, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.

5.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Cremesp.

5.22. Informar expressamente ao Cremesp, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que o Cremesp tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

5.23. Abster-se de contratar servidor vinculado ao Cremesp.

5.24. Submeter-se à fiscalização do Cremesp e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.25. A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao Cremesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do Cremesp ou de seus agentes e prepostos.

5.26. Apresentar juntamente com o faturamento cópia das notas fiscais relativos aos serviços subcontratados pelo licitante vencedor, quando for autorizado pelo Cremesp.

5.27. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

5.28. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material produzido em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta.

5.29. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos materiais produzidos no local de destino.

5.30. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Cremesp, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de garantia.

5.31. Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo contratante, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

5.32. A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compras, conforme consta no item 4.2.

6. VALOR REGISTRADO

6.1. O preço proposto para aquisição unitária do objeto encontra-se na tabela abaixo, de forma fixa e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Valor unitário Registrado	Valor total da ARP
01	Medalhas em latão, com espessura de 1,8 mm, acabamento em flash ouro, contendo gravação personalizada em relevo nas 02 faces (frente e verso), sem pintura, acondicionadas em estojo de veludo preto (conforme modelo).	2.000 unidades	R\$ -	R\$ -



7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. O Cremesp deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Cremesp poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa exigência, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Cremesp, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir dessa ata de registro de preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Cremesp nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. Os termos concernentes à LGPD previstos nessa ata estão sujeitos a serem alterados nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À RESERVA LEGAL DE CARGOS

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir integralmente as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos termos da PORTARIA MTE Nº 547, DE 11 DE ABRIL DE 2025, bem como nas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionado no item acima, com indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.



8.1.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do artigo 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, independentemente de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

9.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5.1. Multa de até **1,00% (um por cento)**, calculada sobre **o valor total da ordem de serviço**, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, com multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total da ordem de serviço**.

9.5.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total da ordem de serviço**, em caso de **inexecução total** do objeto.

9.5.3. O não cumprimento de **qualquer outra obrigação acessória, ato, prática ou divulgação que o contratante considere que atrapalhe ou inviabilize a execução do objeto** prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) **do valor total da ordem de serviço**.

9.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

9.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

9.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

9.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

9.4.4. Cobrança judicial.

9.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

9.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:



- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

9.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

9.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

9.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

9.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

9.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

9.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

9.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Tendo em vista que o referido processo de contratação trata-se de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, a apresentação da dotação orçamentária torna-se desnecessária, somente sendo exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, **mediante a anuência do fornecedor**, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal da Ata

13.6. A execução da ata contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na ata, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor da Ata

13.8. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

13.9. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.10. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



13.11. O gestor **da ata** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução **da ata**, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.12. O gestor **da ata** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

13.13. O gestor **da ata** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.14. O gestor **da ata** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos **da ata**.

13.15. Fica designada como **GESTOR** da execução do objeto contratado o **Sr. Marcelo Almeida Furtado**, chefe da Seção de Eventos, Assessor da Diretoria; e como **Fiscal**, o **Sr. Cristian Alves dos Santos** – Assessor da Diretoria

13.14. Do mesmo modo, ficam designado como **suplente do GESTOR**, o **Dr. Alexandre Kataoka**, Coordenador da Seção de Comunicação e Eventos.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Cremesp ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho, Ordem de Compra /Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Quando previsto no edital e Termo de Referência, a contratação também poderá ocorrer mediante instrumento contratual.

14.1.1.1. Nesse caso, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.1.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.113, de 2021.

14.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

14.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.3.3. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



14.3.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observado a classificação da licitação.

14.3.3.2. Mantiverem sua proposta original.

14.3.3.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3.3.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.3.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

14.3.3.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 14.3.3.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

14.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.113, de 2021.

14.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Cremesp.

14.7. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Cremesp a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços registrados

15.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Cremesp e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 15.3 e no subitem 15.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



15.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Cremesp entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

16.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 16.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Cremesp, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cremesp, sem justificativa razoável.

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 17.1** será formalizado por despacho do Cremesp, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cremesp poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Cremesp, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público.

17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2. A autorização do Cremesp apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.3. O Cremesp poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.4. Após a autorização do Cremesp, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Cremesp, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

18.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 16.7.

18.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



18.10. É expressamente vedado qualquer acréscimo ou supressões nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, devendo o fornecimento observar rigorosamente os limites fixados no documento, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.11. As contratações originadas da Ata de Registro de Preços poderão ser modificadas exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de Pregão Eletrônico no âmbito do Sistema de Registro de Preços, **cujo Termo de referência, em seu item 5.1**, já prevê garantias específicas para o objeto.

23. DO FORO



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0115/2025
Fls.
Servidor:

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Sr. Marcelo Almeida Furtado
Assessor de diretoria da Seção de Eventos
Gestor

Sr. Cristian Alves dos Santos
Assessor de diretoria da Seção de Eventos
Fiscal

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0115/2025
Fls.
Servidor:

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para os devidos fins da licitação acima referenciada, que o(a) Sr.(a) [Nome], portador(a) do R.G. n.º [Número], representante da empresa [Nome da Empresa], compareceu na presente data à sede do CREMESP, situada na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002.

Na ocasião, foi realizada vistoria ao modelo mencionado no item 8 do Termo de Referência, ocasião em que o representante tomou conhecimento de suas características, especificações e demais informações e condições inerentes à execução do objeto contratual. Assim, declara-se ciente de todas as circunstâncias que possam influenciar na adequada execução do objeto, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de fatos para fins de modificação da proposta comercial apresentada.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração.

Local e data.

Assinatura:
Nome:
Cargo:

OBS: Utilizar esse Termo de Vistoria somente se realizada. Caso a vistoria não tenha sido realizada, enviar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**, ANEXO VI (OBRIGATÓRIO).



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0115/2025
Fls.
Servidor:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO
(OBRIGATÓRIA, caso não tenha sido realizada a vistoria)

A **(razão social da empresa, CNPJ nº)**, com sede à **(endereço completo)**, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que, **mesmo não tendo realizado a vistoria técnica prevista no item 8 do Termo de Referência**, possui pleno conhecimento de todas as condições, especificações, características técnicas e demais peculiaridades necessárias para a correta e integral execução do objeto descrito no Termo de Referência, anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.

Declara, ainda, que se considera integralmente ciente de todos os elementos que compõem a contratação, inclusive o local de entrega dos bens, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas na proposta comercial apresentada, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de informações técnicas ou operacionais como justificativa para qualquer pleito de reequilíbrio contratual, alteração das condições pactuadas ou descumprimento contratual.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(Emitir a declaração em papel timbrado da empresa)